



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

CEP 36.570 — ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 468/85

Autoriza desapropriação de terreno

O Povo do Município de Viçosa, por seus representantes aprovou e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir o imóvel partindo do ponto onde o Abatedouro de Viçosa S/A-AVISA divide com a rua Jacob Lopes de Castro, por esta numa extensão de 212,80 m, dobra à esquerda dividindo com o Sr. José Aparecido por 104 metros; até a estrada de Ferro Leopoldina, por esta a esquerda até a divisa do Abatedouro de Viçosa S/A (AVISA) num percurso de 201 metros, dobra a esquerda dividindo com o referido Abatedouro por 104 metros fechando no ponto de partida.

Art. 2º - Na aquisição do imóvel o Poder Executivo observará o disposto na Lei Complementar nº 03, de 28/12/72.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Viçosa, 07 de novembro de 1985


José Américo Garcia
Prefeito Municipal

(Aprovado em sessão da Câmara Municipal, em 05/11/85).

Assinaturas



Four horizontal blue lines are positioned to the right of the red curve, providing space for signatures.